

quando hajam de ser substituídos, o serão por nacionais, nos termos d'êste decreto.

§ 3.º Fora d'êste caso, só poderão tais empresas ter estrangeiros ao seu serviço mediante autorização do Ministério do Interior, requerida em petição fundamentada.

§ 4.º Ressalvam-se os direitos provenientes das cláusulas estipuladas em tratados ou convenções que Portugal tenha assinado.

Art. 2.º Para os efeitos d'êste decreto organizar-se há no Ministério do Interior o *Registo dos desempregados*, no qual deverão inscrever-se todos os portugueses que como tais devam ser considerados, com todos os elementos de identificação pessoal e profissional conforme as instruções para êsse efeito dadas pelo mesmo Ministério.

§ 1.º Nesse registo serão averbadas todas as modificações de situação dos inscritos, mediante a declaração d'êstes ou das empresas que os hajam tomado ao seu serviço.

§ 2.º Serão officiosamente abatidos do registo dos desempregados aqueles a favor de quem hajam sido averbadas duas colocações, quando delas tenham saído por motivos que devam ser-lhes imputados.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e a sua vigência termina no dia 31 de Dezembro de 1933.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 18:416

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que seja declarado sem efeito o decreto n.º 2:178, de 13 de Janeiro de 1916, em virtude do qual foi cedido, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de Avelãs da Ribeira, do concelho e distrito da Guarda, o edificio da antiga residência paroquial para instalação da sede da cessionária e de um pósto de registo civil, pelo facto de a mesma Junta de Freguesia ter desistido da cedência do edificio por não poder continuar a pagar a renda convencionada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:841

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos da portaria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja auto-

rizada a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães, distrito de Braga, a restaurar à sua custa e sem qualquer encargo para o Estado o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, devendo as obras ser fiscalizadas pela respectiva junta de freguesia e continuando o edificio e suas dependências a pertencer ao Estado, embora applicados ao exercício do culto público católico.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luís Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Estados Unidos da América, o Chile e a Grécia efectuaram, respectivamente em 27 de Fevereiro e 16 de Abril de 1930, os depósitos dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica e dos regulamentos atinentes, assinados em Washington aos 25 de Novembro de 1927.

A mesma Legação comunicou também que a ratificação, pela Itália, dos referidos instrumentos diplomáticos é válida para as suas colónias e possessões.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 29 de Maio de 1930. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Sião ratificou, em 7 de Maio de 1930, a declaração de adesão à disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra a 16 de Dezembro de 1920.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 2 de Junho de 1930. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:417

Verificando-se que as receitas arrecadadas nos dez meses decorridos do corrente ano económico para a Junta Autónoma do porto de Angra do Heroísmo, atingiram 578.923\$34, havendo assim um acréscimo de 62.256\$74 sobre a verba de 516.666\$60 que, com destino ao referido organismo, figura no orçamento em vigor do Ministério do Comércio e Comunicações relativamente ao referido período;

Considerando que nos meses de Maio corrente e Junho próximo as referidas receitas, se não aumentarem, pelo menos se manterão, o que elevará a 80.000\$ o acréscimo de cobrança sobre a verba prevista;

Considerando que é necessário providenciar para que a correspondente dotação seja convenientemente refor-

çada, de forma a ter a oportuna e conveniente applicação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 80.000\$ a dotação de 620.000\$ para a Junta Autónoma do pôrto de Angra do Heroísmo, inscrita no n.º 1) do artigo 107.º do capítulo 8.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, no ca-

pítulo 8.º, é reforçada com correspondente quantia a verba das receitas previstas para a referida Junta Autónoma no respectivo artigo.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Jodo Namorado de Aguiar—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*